



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 62/2017, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que "Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Jacareí".

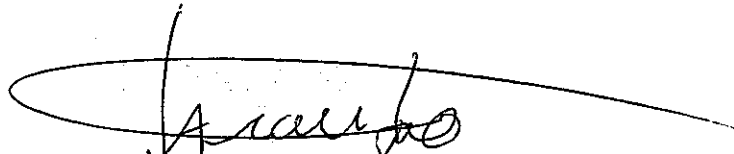
Primeiramente, solicito a retirada da Emenda nº 01, de minha autoria.

EMENDA Nº 02

O artigo 2º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O disposto nesta Lei será aplicado aos novos estabelecimentos comerciais do Município, bem como àqueles que, já existentes, passarem por reformas em sua estrutura física."

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de setembro de 2017.


JUAREZ ARAÚJO
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 62

EMENDA Nº 02

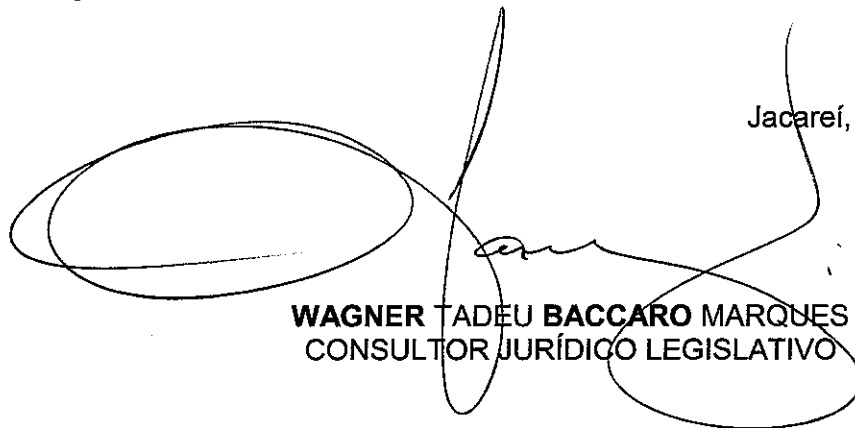
PARECER Nº 459/2017/CJL/WTBM

Trata-se de segunda Emenda ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Jacareí”.

Esta nova propositura substitui a primeira Emenda.

As alterações propostas, a nosso ver, não alteram as condições jurídicas avaliadas nos pareceres de fls. 07/10 e 15, os quais reiteramos. Assim, entendemos que a propositura está apta para apreciação em Plenário, isso após a deliberação das mesmas Comissões Permanentes que já se manifestaram anteriormente.

Jacareí, 27 de setembro de 2017



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 62/2017

Assunto: Emenda (nº 02) à Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 459/2017/CJL/WTBM (fls. 17) por seus próprios fundamentos.

No mais, reitero a necessidade de deliberação da presente emenda antes do projeto em si. Sendo que, recebendo a emenda parecer favorável das comissões permanentes que a analisarão (fls. 09) e, sendo encaminhada ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, e observado o disposto no artigo 25, inciso IV, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 27 de setembro de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico